

ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



Rua Armando Costa Tourinho, S/N - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 026/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 21/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021 CONTRATO Nº 026/2021

MODALIDADE	TERMAN ARIT	VO – PRORRO		1 DE DD 170
MI II IAI II IAI II— —	1 	VII _ DDI 1001	H-41 At	IIIE PRAZIJ

SETOR - GABINETE DA PRESIDENCIA

OBJETO - ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 026/2021, CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM ÁPOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE TÉCNICA DO PREGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA.

DATA - 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

CONTRATADO(S)

EMPRESA

MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22.

Processo: 05165e25 - Doc. 124 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 05/02/2025 09:13:20 Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4128bd63-12f7-416e-99f1-453b63c8e0da



ESTADODABAHIA **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**



Rua Armando Costa Tourinho, S/N - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

Esplanada - Bahia, 26 de dezembro de 2024.

De: Sra, Quezia Almeida Amaro

Diretora

Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhora Presidente,

Solicito de Vossa Excelência, que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 026/2021 da empresa **MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22**, contratada para prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo para atender às demandas da Comissão Permanente de Licitações e Equipe Técnica do Pregão da Câmara Municipal de Esplanada, de acordo com as disposições do Pregão Presencial nº 005/2021 e com a proposta contratada.

JUSTIFICATIVA:

I - HISTÓRICO

A empresa MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22, foi contratada através do Contrato nº. 026/2021, decorrente do Pregão Presencial nº 005/2021 que tem como objeto a prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo para atender às demandas da Comissão Permanente de Licitações e Equipe Técnica do Pregão da Câmara Municipal de Esplanada.

O Contrato nº 026/2021, no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) mensal, foi assinado em 12 de março de 2021. O prazo de vigência do Contrato se encerrou em 31.12.2021.

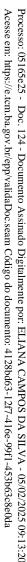
O 1º Termo Aditivo de Prazo se encerrou em 31.12.2022.

O 2º Termo Aditivo de Prazo se encerrou em 31.12.2023.

O 3º Termo Aditivo de Prazo se encerrará em 31.12.2024.

Há necessidade de manter os Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo para atender às demandas da Comissão Permanente de Licitações e Equipe Técnica do Pregão da Câmara Municipal de Esplanada desta Câmara exigindo que contrato mencionado acima seja prorrogado, mediante a celebração do 4º Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, com início em 01/01/2025 a 31/12/2025.

A Cláusula Quinta do Contrato em comento prevê a possibilidade de sua prorrogação.







Rua Armando Costa Tourinho, S/N - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax:(75) 3427-1363 E mail: cmesplanada@gmail.com

A opção pela continuidade dos serviços contratados decorre do fato que não haverá alteração no valor do preço pactuado.

Além disso, o(a) contratado (a) manifestou interesse em continuar com a prestação de serviços, nas mesmas condições e preços, após consulta do Secretário de Gabinete conforme documento anexo.

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

			1.0000- 1.00000 C C C C C C C C C C C C C C C C C
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VALOR GLOBAL: R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais).

Atenciosamente,

Quézia Almeida Amaro Diretora





Rua Armando Costa Tourinho, S/N - CEP: 48370 000 CNPU: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E mail: cmesplanada@gmail.com

Esplanada - Bahia, 26 de dezembro de 2024.

Comunicado

Assunto: Prorrogação de Prazo de Vigência

Sra. Mércia Fonseca Peixoto Lopes Representante da Empresa MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME

Através do presente expediente, considerando a necessidade da Administração de manter os Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo para atender às demandas da Comissão Permanente de Licitações e Equipe Técnica do Pregão da Câmara Municipal de Esplanada e ainda a existência de previsão da possibilidade de prorrogação da vigência do CONTRATO Nº 026/2021, na Cláusula quinta do citado instrumento contratual, vem a Câmara Municipal consultar a Vossa Senhoria do interesse em manter o citado contrato pelo prazo de mais 12 (doze) meses, nas condições ajustadas originariamente.

Caso possua interesse na manutenção do contrato, requer que Vossa Senhoria, responda expressamente à presente consulta.

Respeitosamente.

Quézia Almeida Amaro

Diretora



Mércia Peixoto



PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 21/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 023/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

CONTRATO N° 026/2021

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA.

OBJETO: Aditivo. Prazo. SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE TÉCNICA DO PREGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA.

CONTRATADA: MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME

Sr^a. Quezia Almeida Amaro Diretora

À MÉRCIA Empresa FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ 08.603.229/0001-22, sediada à Waldemar Pinto de Queiroz, 232, Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44571-018, neste ato representada pela Sra. Mércia Fonseca Peixoto Lopes, brasileira, CRC- BA n°. 016449/0-2, CPF: 499.085.375-04, 2.745.317-04 SSP-BA, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus-Bahia, vem através deste presente, concordar com formalização de Aditamento do Contrato de nº 026/2021 para ampliação da vigência por igual período de 12 meses.

Certo de sua compreensão, aguardo deferimento do pedido.

Santo Antônio de Jesus, Bahia, 27 de dezembro de 2024.

Atenciosamente,

MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES

TENPJ: 08.8 3.229/0001-22

MERCIA FUNSECA PEIXOTO LOPES ME
MERCIA FUNSECA PEIXOTO LOPES ME
RUA WALDEMAR PINTO DE "UEIROZ, 338
CENTRO . GEP: 44571-013
SANTO ANTONIO DE JESUS - BA
SANTO ANTONIO DE JESUS - BA





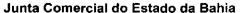
ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES LTDA CNPJ: 08.603.229/0001-22

MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES, brasileira, Casada, em comunhão parcial de bens, nascida em 28/02/1971, Contadora, CPF nº 499.085.375-04, Carteira nacional de Habilitação nº 00674149067, órgão expedidor DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO — BA, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, 49, Centro, Santo Antônio de Jesus, CEP: 44.572-065, Brasil, Empresário (a), registrado sob o nome empresarial Mercia Fonseca Peixoto Lopes com sede na R Waldemar Pinto De Queiroz, 232, Centro, Santo Antonio de Jesus - Bahia, CEP: 44.571-018, inscrito no CNPJ sob nº 08.603.229/0001-22, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO (A) em SOCIEDADE LIMITADA, na modalidade UNIPESSOAL, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL trazido no bojo deste instrumento após o ato transformador ao qual se obriga o sócio:

CLÁUSULA 1ª — Fica transformado de Empresário em SOCIEDADE LIMITADA, sob o nome empresarial MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES LTDA, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes, assumindo a responsabilidade de todo acervo do Empresário sucedido, inclusive do capital social informado na cláusula seguinte, garantindo todos os direitos aseus credores e mantendo os móveis, utensílios e acessórios, sem haver interrupção de continuidade de espécie alguma.

CLÁUSULA 2ª O capital do Empresário Individual no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) passa a constituir o capital da Sociedade Limitada sendo dividido em 80.000 (Oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, distribuído entre a sócia da seguinte maneira:



29/01/2025



sócio	N° DE QUOTAS	VALOR
MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES	80.000	R\$ 80.000,00
TOTAL	80.000	R\$ 80.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social, conforme art.1.052 CC/2002.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 3º - A administração da sociedade será exercida pela sócia MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único - Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende da deliberação do sócio.

CLÁUSULA 4ª - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra asrelações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

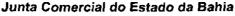
DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE

CLÁUSULA 5ª - A sociedade gira sob o nome empresarial MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES LTDA e tem sede na Rua Independência, 02, Centro, Saubara - Bahia, CEP 44.220-000.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 6ª - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Contrato Social da referida SOCIEDADE LIMITADA, com o teor a seguir:



29/01/2025





CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES LTDA

CNPJ: 08.603.229/0001-22

MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES, brasileira, Casada, em comunhão parcial de bens, nascida em 28/02/1971, Contadora, CPF nº 499.085.375-04, Carteira nacional de Habilitação nº 00674149067, órgão expedidor DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO — BA, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, 49, Centro, Santo Antônio de Jesus - Bahia, CEP: 44.572-065, Brasil

Resolve apresentar o contrato social da SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelas cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL E DA SEDE

CLÁUSULA 1ª - A sociedade gira sob o nome empresarial MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES LTDA e tem sede na Rua Independência, 02, Centro, Saubara – Bahia, Cep 44.220-000.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo sócio.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 3ª - O capital social é no valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) dividido em 80.000 (Oitenta mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, distribuído entre a sócia da seguinte maneira:

SÓCIO	N° DE QUOTAS	VALOR
MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES	80.000	R\$ 80.000,00
TOTAL	80.000	R\$ 80.000,00

Parágrafo único - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas,



Junta Comercial do Estado da Bahia

29/01/2025

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 72282862983727

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2025 por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

respondendo pela integralização do capital social, conforme art.1.052 CC/2002.



CLÁUSULA 4ª - As quotas são indivisíveis e poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, mediante a deliberação do sócio, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

DO OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA 5ª - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: ATIVIDADES DE CONTABILIDADE; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

DO PRAZO DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA 6ª - A sociedade tem prazo de duração indeterminado com início das atividades em 22/01/2007.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 7ª - A administração da sociedade será exercida pela sócia MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo primeiro - Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende da deliberação do sócio.

Parágrafo segundo - No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA 8ª - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas.

Parágrafo primeiro - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberará sobre as contas e designará administrador(es), quando for o caso.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

CLÁUSULA 9ª - O Administrador declar sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que

i !

Junta Comercial do Estado da Bahia

29/01/2025

Certifico o Registro sob o nº 29206502758 em 29/01/2025 Protocolo 259774340 de 24/01/2025

Nome da empresa MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES LTDA NIRE 29206502758

Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx Chancela 72282862983727

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2025 por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra asrelações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA 10 - Falecendo ou interditado o sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DO FORO

CLÁUSULA 11 - Fica eleito o foro de Saubara - Bahia para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento em via única.

Saubara - Bahia, 23 de janeiro de 2025.

MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES









TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES LTDA	
PROTOCOLO	259774340 - 24/01/2025	
ATO	002 - ALTERAÇÃO	2.
EVENTO	046 - TRANSFORMACAO	

MATRIZ

NIRE 29206502758 CNPJ 08.603.229/0001-22 CERTIFICO O REGISTRO EM 29/01/2025 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29206502758 DE 29/01/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 29/01/2025

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 49908537504 - MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES - Assanado em 24/01/2025 às 08:33:25

BRUNO MOTA PASSOS

Secretário-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahía

Certifico o Registro sob o nº 29206502758 em 29/01/2025

Protocolo 259774340 de 24/01/2025

Nome da empresa MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES LTDA NIRE 29206502758 Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx

Chancela 72282862983727 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/01/2025

por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral



29/01/2025





ismistério do Desenvolvimento. Indústrio e Comercio bioeno: Secretaria do Comércio e Serviços

REQUERIMENTO DE EMPRESARIO

MINERO DE MERTIFICA							,					as (/
MIMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECISTAD DE EMPRESA : NIRE DA SEDE			IRE DA SEDE			MIRE DA FILIAL procedure sometie se als referente a imali						
291037500 07	29 (U.S.7.5000)7				XXXXXXXX	XXXXX				·		
MERCIA FON			ES									
MCIONALIDADE		<u>.</u>				ESTADO CIVIL				-		
BRASILEIRA	•					CASAD	. c					
MCF		E DENSING CAS	PARCIAL									-
: 110 Mt. creat			FANCIAL			(mas)					<u>,</u>	
LEONEGALVA	O PEIXOTO					VERA LU	CIA FOR	NSECA PE	EIXOTO			
NASCIDO EM Idata do sas	insenta)		DADE (número)			Organ seniaxer			BA	CPFini	9.0 8 5.375-04	
28/02/1971 MANCIPANO POR (TO/THE	de omanemacán - so		531704			SSP_	جانبسياب		100	1 43	9,000.310-04	
XXXXXXXXXXXX												
ANGELLACIO NA LOGRA						····				NUME		
RUA WALDE	IAR PINTO	DE OUE!	ROZ BARCIUISTI	VII 7 K)	<u></u>			ic ép		23	Capigo do Minicipio (U	July 11
CASA			CENTR					1 -	71-018		purta Cumernial) 1896	
auranturio	·										(<i>h</i>	
SANTO ANTO												BA
teclara, sob as p outro registro de								e ago poss	UI.			
NOBICO DO ATO	DESCRIÇÃO DE	OTAC				CÓDIGO DO EVEN		ALTERAC	SEVENTO	OS (F	XCETO NOME	m
002	ALTERAÇÃO			·		021		EMPRESA DESCRIÇÃO DI	RIAL)			
ODDAN IN EVENTO	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX				1	CODICU NO EVEN	1	XXXXXXXXXXXXX DESCRIÇÃO DE				
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		44			I	XXXXXXXX						
MERCIA FON	SECA PEIXO)TO LOP	ES - ME									
Outstank kind (req.ex. at		·		 `						NOM	ĸō	
RUA SANTO A	NLONIO		अर्था सामग्रह्म							49	CODIGO DO MUNICIPA	
CASA		ļ	CENTRO				•	A4 57	2-065		(Uso de junta Comercia!) 1006	
SANCIFIO			O E IV TA	UF	PAIS	·	CONREIO EL	STRUNICO (E-W	_			~
SANTO ANTO	NIO DE JES	US		BA	BRAS	SR_	XXXXXXX	KXXXXX				
ALON DIS CAPITAL - HS		1	CAPITAL (port				-					
15.000,00		1	E MIL RE/									
DURBASE ATIVIDADE CONCINON (CONC)	DESCRICAD DO OR											
	ATIVIDADĒ SERVIÇOS	ES DE CO	MADOS DI DNIABILII	DADE E ESCI	erroek	O E APOIO	APMINI	ISTRATIV	O			
и ч.сне Репори: - 0920601	SERVIÇOC) COMBI	(ALCOCOCA IO	1	ren on	S E M SIO	- ADIIII		•			
Contrate with and a fee	! •											
8211300						•						
XXXXXX												
XXXXXX												
						•						
XXXXXX									•			
•							Than Til Til	NC P311741 A 1724	ÜF		USO DA JUNTA COMERCE	201
xxxxxx xxxxxx	JADES N		COOP 4 TO	/J	MIREANTE		PERMITTED I	T DO INC DP	į	ł	DEPENDENTE DE	erre Cr≽sar
XXXXXX CANDUNION NO ATM	· ·	0850322	9000122		XXXXX	CXXXXXX			XX		BOVERNAL ENTAL	3-08
XXXXXX CANDUNION NO ATM		Cools replease	tantciassistante,	Souther!								
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	LU EMPRESARIO (OI			مثثن	le	~ C	Nite_					
KXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	LU EMPRESARIO (oi	26533	Jan XI			_		100 20	6.4			
XXXXXX LA DE INIGIO IMB ATIV XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	<u> </u>	1450	DEMPRESARIO	<u>سر</u>				1 × 2 × 2	27			
XXXXXX XXXXXXX VA IN. PRISTATIVE ATIV XXXXXXXXXXX SHATURA DA I HAMA PRI TA DA ASSINATURA D33/12/2010	<u> </u>	PUSTO STANDER	ue 1	607-	W.C.W.	Keixe)(c-	20,02	5. <u> </u>			
XXXXXX XXXXXX XXXXXXX XXXXXXXXXX SSIGNATURE ON FRANCE TA ON ASSINATURA 0:3/12/2010	<u> </u>	PUSTO STANDER	ue 1	F07~	WCQ.	Peixe	; <u>(</u>		<u> </u>			
XXXXXX XXXXXX XXXXXXX XXXXXXXXXXX XXXX	CUSIVO DA	CANCENTED ATMOST	ue 1	و و در		Peixe	a Coma	rcial do E	ŝtado do	Bat	13.4	
XXXXXX XXXXXXX XXXXXXXX SHIRATURA DA HARA PI ATA DA ASSINATURA 03/12/2010 PARA USO EXC	CUSIVO DA	CANCENTED ATMOST	COMERCIA	و و در				rcial de E		Bal	13.44 B	
XXXXXX XXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXXXXX ESSENTIATION ON I MANO PI ATA DA ASSINATURA 03/12/2010 ARA USO EXC DEFERRIDO.	CUSIVO DA	CANCENTED ATMOST	COMERCIA	و و در		Pinledo 29 L	16: 10/2708 0375000	7) 1-8, d ė (78/1 7		Bat	118 M B	
XXXXXX XXXXXX XXXXXXXX SHIRATURA DATHMAAPI PTA DA ASSINATURA 0:3/12/2010 ARA USO EXC DEFERIDO. PUBLIQUE-SE	CUSIVO DA	CANCENTED ATMOST	COMERCIA	و و در		Pinledo 29 L	ló: 10/2708	7) 1-8, d ė (78/1 7	2/2010 W.L. S. MEJO.T	Bal	3 2 3	



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior Secretaria do Desenvolvimento da Produção

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIE

Departamento N				INSTRUÇÕES DE PREENCHIM	ENTO NO VERSO
NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO	OO FEGISTRO DE E		l e	Somenie na sto referente a filiali Maria da se se se se se se se se	The state of the s
NOME OU EMPRESARIO (com				Contraction of the Contraction o	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
MÉRCIA FONSE			•		
NACRONALIDADE BRASILEIRA			ESTADIO CIVIL	C	. \
SEXO			<u></u>	Casado (a	1)
M□ F⊠	Comunhão	os casode; o parcial			
FILHO DE (pp)	- Contract	parcial	(mba)		
LEONI GALVÃO	PEIXOTO		VERA LÚCIA	FONSECA PEIXOT	0
NASCIOO Eta (date de nescimo	nie) NOE	N7IDADE misserp	Organ emissor	UF	CPF (cumore)
28-02-1971		2.745.317-04	SSP	BA	499.085.375-04
EMANCIPADO POR doma de					
	ADOURO - resp. sv. et	# A W T A T B D T W W W			INUMERO
RUA WALDEMAR					232
COMPLEMENTO		SAIRRO / DISTRITO		CEP	O 10 O D D D D D D D D D D D D D D D D D D
CASA		CENTRO		44571-	018
mmicipio Santo antôni	O DE JEST	JS .			BA
		i, não estar impedido de e		empresária, que não	possui outro registro a
empresano e rec	QUET A JUNTE	Comercial do ESTADO D		DESCRIÇÃO DO EVENTO	
080	INSCRIÇÃ		希奈代书长	*****	****
CODIGO DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EV	·	CODIGC DO EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
<u>*</u> ******	****	****	倉養 34 4. 36	*****	****
IOME EMPRESARIAL	a				<u></u> -
MERCIA FONSE	CA PEIXO	TO LOPES			NUMERO
RUA SANTO AN	TONIO				49
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO		GEP	
CASA		CENTRO		44572-	(1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1) (1)
municipio Santo antôni	יים אד. ערו	IS	BA BRASIL	CORREID ELETRO	MICO (E-MAIL) · 美杯类类类类类类
VALUE OF CAPITAL RS		VALOR DO CAPITAL (por factores)			
15.000	. 00	(QUINZE MIL REAIS)			
CODIO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DO C				
(CMAE FIREST)	1	DES DE CONTABILIDAD			
41ividade principal 6920~6/01	ATIVIDA	DES DE CONSULTORIA	E AUDITORIA	CONTABIL E TRIE	BUTARIA
Alwindas secondárias				•	
6920-6/02					
ATA DE INITED DAS A TIVIDAD	ES Nimet	O DE INSCRIÇÃO NO CHAI			E PROPERTY OF THE COM
*考尔克尔克森	}	神经传来特殊的和神	NIRE aniona:	Congress on the Control Mills	A AMERICAN STATE OF THE STATE O
SSINATURA DA FIRMA PELO	EMPRESARIO (Ou pad	n 140-resculturi (Q'ES-HERDUNIN/BELGUES)	<u></u>		TO THE AMERICAN SERVICE OF THE PROPERTY OF THE PERSON OF T
Mercer	foring	co lexoto L	esper		
10 -01-200	ASIAINA	TURATOO EMPRESARIO	D	-0	
		ence torrica	2 Yan Zaok	5 15124	
DEFERIDO.	Wild Tark Train	A			4253
PUBLIQUE-SE E AR	QUIVE-SE.	ATHUL A	COMERCIAL DO ES	72/01/2007	•
λ λ	190	JUCEBSOB Nº.			
-1000 (zm)	HAT HATE	Protocol	o: 07/007 951- 0	Fing offy.	24,00
Part	p ^o 095/44	HERCIA PONSECA	EIKOTO LOPES _	RANCISCO JOSÉ O. GUED	
•	1107		ir.	SECRETARIO-GET	RAL
ب رے ہے					

Processo; 05165e25 - Doc. 124 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 05/02/2025 09:13:20

Aeesse ent. https://e.icim.bargov.br/epp/vahdaDoc.seam/Codigo do documento/ 41280do3-1217-4166-991E453b66c8e0da



Processo: 05165e25 - Doc. 124 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 05/02/2025 09:13:20 Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4128bd63-12f7-416e-99f1-453b63c8e0da



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.603.229/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
NOME EMPRESARIAL MERCIA FONSECA PEIX	OTO LOPES LTDA					
TTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)			-		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 69.20-6-01 - Atividades d	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL le contabilidade					
	VIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁR mbinados de escritório e ap		rativo			
código e descrição da NATO 206-2 - Sociedade Empre						
OGRADOURO R RUA INDEPENDENCIA		1 1	IÚMERO)2	COMPLEME *******	NTO	
44.220-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO		AUNICÍPIO SAUBARA			UF BA
ENDEREÇO ELETRÓNICO MERCIAFPEIXOTO@HO	TMAIL.COM		ELEFONE 75) 8515-2	230		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)					
		<u>.</u>			DATA DA SITUAC 22/01/2007	ÇÃO CADASTRAL
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL					

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/01/2025 às 09:47:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1







CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES

CNPJ: 08.603.229/0001-22

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
- não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 09:26:29 do dia 19/12/2024 <hora e data de Brasília>. Válida até 17/06/2025.

Código de controle da certidão: 3585.DA9A.DE84.5FC8 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 08.603.229/0001-22 Certidão nº: 87226011/2024

Expedição: 19/12/2024, às 09:27:11

Validade: 17/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 08.603.229/0001-22, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

08.603.229/0001-22

Razão Social:

MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES

Endereço:

R SANTO ANTONIO 49 CASA / CENTRO / SANTO ANTONIO DE JESUS / BA /

44572-065

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2024 a 30/12/2024

Certificação Número: 2024120102371429458130

Informação obtida em 19/12/2024 09:28:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 19/12/2024 09

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245489831

RAZÃO SOCIAL				
MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES ME				
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ			
	08.603.229/0001-22			

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS

AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS SANTO ANTONIO DE JESUS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

N°. 13585/2024

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(a).

MÉRCIA FONSECA PE	C.G.A 891000141	C.N.P.J. 08.603.229/0001-22	
Endereço: RUA SANTO ANTONIO, 49 CAS	SA		
Bairro: CENTRO	CEP: 44572065	Município: SANTO ANTONIO DE JESUS	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços ... Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em: 30/10/2024

Código de Controle da Certidão:

Cartolia Valida ate. 28/01/2025

158726,13585,20241030.N.40.1918994



Processo: 05165e25 - Doc. 124 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 05/02/2025 09:13:20 Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4128bd63-12f7-416e-99f1-453b63c8e0da



ESTADODABAHIA **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**



Rua Armando Costa Tourinho, S/N - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

DESPACHO PARA ASSESSORIA JURÍDICA

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao Contrato nº 026/2021, conforme **Processo Administrativo nº 21/2024**, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina a Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual pelo prazo de 12 (doze) meses.

Esplanada- Bahia, 27 de dezembro de 2024.

ELIANA CAMPOS DA SILVA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA





Rua Armando Costa Tourinho, S/N CEP: 48370 000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

PARECER CONTÁBIL

Exma. Sra. ELIANA CAMPOS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 026/2021, que tem por objeto a prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo para atender às demandas da Comissão Permanente de Licitações e Equipe Técnica do Pregão da Câmara Municipal de Esplanada, despesa mensal estimada em R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

01.01.01-CÂMARA	01.031.0001.2001- GESTÃO	3.3.90.39.00 - OUTROS	15000000—
MUNICIPAL	E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER	SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	RECURSOS NÃO
	LEGISLATIVO	JURÍDICA	VINCULADOS
			DE IMPOSTOS

Atenciosamente.

Esplanada - Bahia, 27 de dezembro de 2024.

Luiz Cláudio Calezeiro de Almeida CRC/BA nº 018/151/0-3



PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 21/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 023/2021 PREGÃO PRESENCIAL N°. 005/2021 CONTRATO N° 026/2021

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

O Presidente da Câmara Municipal de Esplanada solicita parecer jurídico sobre a possibilidade de celebração de Termo de Aditamento ao prazo de vigência do Contrato em epígrafe, firmado pela Câmara para Prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo para atender às demandas da Comissão Permanente de Licitações e Equipe Técnica do Pregão da Câmara Municipal de Esplanada.

Constam anexados aos autos:

- a) Justificativas para prorrogação;
- b) Contrato;
- c) Documentos de Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista.
 - d) Outros documentos.

A Câmara Municipal de Esplanada requer a prorrogação de **01/01/2025 A 31/12/2025**, com fulcro no artigo Art. 57, inciso II e § 2° da Lei n° 8.666/93.

Consta nos presentes autos a informação proveniente da Contabilidade de que há disponibilidade orçamentária para cobertura da despesa decorrente do aditamento.

É o Relatório.

II - MANIFESTAÇÃO

Vê-se que o presente processo administrativo busca a prorrogação do Contrato nº 026/2021 firmados com a Empresa MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22, visando a Prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo para atender às demandas da Comissão Permanente de Licitações e Equipe Técnica do Pregão da Câmara Municipal de Esplanada.





O Contrato está vigente, por meio de aditivo, até o dia 31 de dezembro de 2024, sendo solicitada a sua prorrogação por igual período.

O art. 57, inciso II, da Lei de Licitações, abaixo transcrito, prevê que a duração dos contratos regidos por aquela Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos contratos que devam ser executados de forma contínua, como no caso em tela, verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(. . .)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

JOEL DE MENEZES NIEBUHR¹, sobre o tema, leciona da sequinte forma:

"12.6.1 Conceito de serviços contínuos

O inciso II do art. 57 da Lei n°. 8.666/93 permite a prorrogação de contratos de prestação de serviços contínuos, cujo prazo de duração pode ser prorrogado até alcançar 60 meses e, ainda, de acordo com o \$4° do mesmo artigo, em caráter excepcional, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente, por outros doze meses, perfazendo o total de 72 meses.

Antes de tratar do prazo máximo dos pressupostos para a prorrogação, é necessário esclarecer o que é serviço contínuo.

Com efeito, em primeiro lugar, serviço continuo, com escusas pela obviedade, é espécie de serviço, o que se caracteriza pela obrigação de fazer. Aliás, essa é a distinção fundamental entre serviços e compras. Os serviços revelam obrigação de fazer ao passo que as compras desenham obrigação de dar. Ocorre que há muitos contratos de fornecimento contínuo, isto é, de compra de coisas realizadas pela Administração de modo continuado, como sucede com combustível, gêneros alimentícios, material de expediente e outros objetos. Tais contratos não se subsumem ao conceito de serviços contínuos porquanto, pura e simplesmente, não constituem serviços, porém compras. Em vista



¹ Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2º ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2011, pág. 727/728.



disso, tais contratos não podem ser prorrogados, pelo menos não com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei n°. 8.666/93.

Em abordagem inicial, serviços contínuos, como o próprio nome revela, são aqueles prestados sem interrupção, sem solução de continuidade. Portanto, serviços que são prestados eventualmente não são qualificados como contínuos.

Todavia, para qualificar serviço como contínuo não é necessário que o prestador do serviço realize algo em favor da contratante diariamente. Por exemplo, serviços de manutenção de bens móveis ou imóveis são qualificados como contínuos, muito embora não seja usual necessitar os préstimos do contratado diariamente. Então, a rigor, serviços contínuos são aqueles em que o contratado põe-se à disposição da Administração de modo ininterrupto, sem solução de continuidade. Em vista disso, pode-se dizer que, em regra, os serviços contínuos correspondem à necessidade permanente da Administração, a algo que ela precisa dispor sempre, ainda que não todos os dias."

O próprio Tribunal de Contas da União² conceitua serviços contínuos, da seguinte forma:

Serviços Contínuos - aqueles serviços auxiliares, necessários a Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

Para MARÇAL JUSTEN FILHO³, o conceito de serviços executados de forma contínua está ligado ao atendimento das necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro, vejamos:

"A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.



² Manual de Licitações & Contratos Administrativos, Orientações e Jurisprudências do TCU, 4º edição, rev. ampl e atualizada, pág. 892.

³ Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14ª Edição. São Paulo: Dialética, 2010, pág. 727.



Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.

A regra da prorrogabilidade não se vincula à importância do serviço, mas à previsibilidade da existência de recursos orçamentários para seu futuro custeio. Lembre-se dispositivo do art. 57 vincula-se à disciplina orçamentária. servico contínuo, relacionado COM uma necessidade permanente e renovada, poderá ser contratado com previsão de prorrogação porque se presume que sempre haverá inclusão de verbas para sua remuneração no futuro. Logo, é perfeitamente possível que um servico contínuo não apresente maior essencialidade - tal como se passa, sob certo ângulo, com o serviço comum de limpeza."

A Lei de Licitações, também no seu art. 57, §1°, prevê que os prazos de conclusão dos contratos admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer:

Art. 57(...)

- § 1°. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- I alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
 (...)
- S 2°. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Verifica-se, portanto, que havendo previsão no contrato de prorrogação de prazo, fundada no art. 5%, Inciso II e §\$1° e 2°, da Lei de Licitações, e levando-se em consideração que o Contrato e ainda não tiveram o seu prazo de vigência expirado, é possível a formalização de Termo Aditivo com o condão de prorrogar-se a vigência pelo tempo solicitado.

Veja como o Tribunal de Contas da União decidiu sobre a matéria:





"Deve ser observado atentamente o inciso II do artigo 57 da Lei n°. 8.666, de 1993, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações de fazer e a necessidades permanentes" (Decisão n°. 1.136/2002, Plenário. Rel. Iram Saraiva, Órgão Julgador: Plenário, Sessão: 04/09/2002)

Apenas prorrogue contrato com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei de Licitações, por iguais e sucessivos períodos, quando se tratar de prestação continuada de serviços.

Acórdão 100/2008 Plenário

Veja como o ilustre doutrinador **JOEL DE MENEZES NIEBUHR**⁴ explica o tema:

"O período igual a que se refere o legislador não diz respeito ao prazo inicial de duração do contrato. Por exemplo, imaginese que o contrato de prestação de serviços contínuos tenha sido firmado em 1°.07.2007. Ele, de início, de acordo com o caput do art. 57 da Lei n°. 8.666/93, não pode ultrapassar 31.12.2007, porquanto está adstrito à vigência do crédito orçamentário. Dessa maneira, o prazo inicial do contrato é de seis meses. Pois bem, até o dia 31.12.2007, se for o caso, o contrato pode ser prorrogado, de acordo com o inciso II do mesmo art. 57, por iquais e sucessivos períodos. Isso não significa que ele tenha que ser prorrogado por apenas seis meses e, então, sucessivamente, até alcançar o limite. Ocorre que período igual é em relação ao caput, ao crédito orçamentário. Daí que, conquanto o prazo inicial do contrato seja de seis meses, no dia 31 de dezembro ele pode prorrogado para o exercício seguinte inteiro".

O Tribunal de Contas da União entende que não é necessário que o prazo inicial do contrato obedeça ao *caput* do art. 57 da Lei n° . 8.666/93, haja vista que ele pode ser firmado para além do crédito orçamentário, conforme Decisão n° . 586/2002, da 2° Câmara do TCU.

III - CONCLUSÃO

Deve o Termo Aditivo a ser formalizado, após verificação da manutenção das condições de habilitação, ser publicado no prazo previsto no art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93

Prizeca Peizoto

QABIBA 21.223



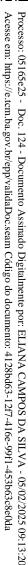
Segue em anexo Minuta do Termo Aditivo devidamente aprovada por essa Assessoria.

É o parecer.

Esplanada, 27 de dezembro de 1024.

MURILO FONSECA PEIXOTO
OAB/BA sob o nº 21.223

- Assessor Jurídico-







Rua Armando Costa Tourinho, S/N - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax:(75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

COMUNICAÇÃO INTERNA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 21/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 023/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

CONTRATO Nº 026/2021

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA.

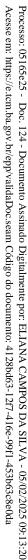
OBJETO: Aditivo. Prazo. SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE TÉCNICA DO PREGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA.

CONTRATADA: MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME

Após analisar a solicitação do que se refere ao Processo Administrativo nº 21/2024 e resposta positiva do Departamento Jurídico da Câmara Municipal, autorizo ao Setor de Licitação a lavrar o termo aditivo de prorrogação prazo contratual, no prazo solicitado, no que determina as normas previstas no Art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Esplanada - Bahia, 27 de dezembro de 2024.

ELIANA CAMPOS DA SILVA PRESIDENTE DA CÂMARA





ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Rua Armando Costa Tourinho, S/N, - CEP: 48370·000 CNPJ: 13.255.625/0007-46 Telefax:(75) 3427-1363 / 427-1779 E-mail: cmesplanada@gmail.com



QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2021 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E A EMPRESA MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME - SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE TÉCNICA DO PREGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva , inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado CONTRATANTE e, MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22, sediada à Waldemar Pinto de Queiroz, 232, Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44571-018, neste ato representada pela Sra. Mércia Fonseca Peixoto Lopes, brasileira, Contadora, CRC- BA nº. 016449/O-2, CPF: 499.085.375-04, RG: 2.745.317-04 SSP-BA, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus-Bahia, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2021, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 21/2024 e com base no Pregão Presencial nº 005/2021 e do Processo Administrativo nº. 023/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 026/2021, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo para atender às demandas da Comissão Permanente de Licitações e Equipe Técnica do Pregão da Câmara Municipal de Esplanada, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes do Pregão Presencial nº 005/2021 e com a proposta contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2025 a 31/12/2025, descrita

na Cláusula Quinta encontram-se no limite previsto no art. 57 inciso II da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Quinta, do Contrato nº 026/2021 e no art. 57 inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá á conta da seguinte dotação orçamentária:

EBSIDE



ESTADODABAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA



Rua Armando Costa Tourinho, S/N, - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 / 427-1779 E mail: cmesplanada@gmail.com

01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Esplanada (BA), 27 de dezembro de 2024.

E065fox CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA

Presidente da Câmara

MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPI

CNPJ Nº 08.603.229/0001-22

Mércia Fonseca Peixoto Lopes

CPF: 499,085,375-04

Contratada

Testemunhas:

2ª January Stander Sontes Silte CPF: 03/988 245 40

Processo: 05165e25 - Doc. 124 - Documento Assinado Digitalmente por: ELIANA CAMPOS DA SILVA - 05/02/2025 09:13:20 Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4128bd63-12f7-416e-99f1-453b63c8e0da

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA





ESTADODABAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

EXTRATO

4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 026/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2024- PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 023/2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021- PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA - BA INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 13.255 625/0001-46. CONTRATADA. MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08 603 229/0001-22. OBJETO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57. INCISO II. DA LEI Nº . 8.666/33. COBERTURA ORÇAMENTÂRIA: I-ORGÂO/UNIDADE: 01.03 1.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE: 01.03 1.001 2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA IV FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS VALOR GLOBAL R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS) DATA DA ASSINATURA: 27/12/2024 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2025 A 31/12/2025 SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE. ELIANA CAMPOS DA SILVA PELA CONTRATADA: MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES





Rua armando Costa Tourinho, S/N, - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gmail.com

EXTRATO

4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 026/2021- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N. º 023/2021- PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021- PARTES: CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA - BA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N.º 13.255.625/0001-46. CONTRATADA. MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22. OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 (DOZE) MESES FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI Nº. 8.666/93; COBERTURA ORÇAMENTÁRIA: I-ÓRGÃO/UNIDADE: 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL II-PROJETO ATIVIDADE: 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO III-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA IV FONTE: 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS VALOR GLOBAL R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS) DATA DA ASSINATURA: 27/12/2024 VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01/01/2025 A 31/12/2025. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTÉ: ELIANA CAMPOS DA SILVA PELA CONTRATADA: MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES.



Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail; cm.esplenada@ig.com.br

CONTRATO Nº. 26/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA-BA, E A EMPRESA MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME.

A Câmara Municipal de Esplanada – Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva , inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado abreviadamente CONTRATANTE, e a Empresa MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22, sediada à Waldemar Pinto de Queiroz, 232, Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44571-018, neste ato representada pela Sra. Mércia Fonseca Peixoto Lopes, brasileira, Contadora, CRC- BA nº. 016449/O-2, CPF: 499.085.375-04, RG: 2.745.317-04 SSP-BA, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus-Bahia, com base no Edital do Pregão Presencial nº. 005-2021, disposições da Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Processo Administrativo nº. 023-2021, resolvem celebrar o presente Contrato Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem como objeto a execução de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo para atender às demandas da Comissão Permanente de Licitações e Equipe Técnica do Pregão da Câmara Municipal de Esplanada, correspondente ao Lote nº III do Edital do Pregão Presencial n.º 005-2021, cujos quantitativos, preços final unitários e total constam na Proposta Contratada, as quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º. Os serviços contratados incluem todas as atividades previstas no Termo de Referência.







Av. Milio Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

- \$2°. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos \$1° do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93.
- §3º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §4°. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da Contratada, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

- § 1° O presente contrato vincula-se aos termos:
- a) do edital do Pregão Presencial nº 005-2021, constante do Processo Administrativo nº 023-2021.
- b) da proposta vencedora da Contratada.
- § 2°. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005 e Decreto Federal $^\circ$ 5.504/2005.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

O preço pela execução do serviço é o global de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), devendo os valores pertinentes ser pago pela CONTRATANTE, na conta corrente do CONTRATADO, em até trinta deias da data da apresentação da Nota Fiscal.

PARAGRAFO ÚNICO: Os valores apresentados serão divididos em 10 (dez) parcelas mensais consecutivas de igual valor.

CLÁUSULA QUARTA - DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:

Elshon 3



AV. Mario Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000 CNFJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanadagig.com.br

Do valor contratado 60% (sessenta por cento) será destinado às despesas com mão – de – obra e 40% (quarenta por cento) destinado às despesas com transportes, tecnologia, hospedagem e outros custeios, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 122 da Instrução Normativa nº 971 da R.F.B.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O presente contrato terá a vigência de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, inciso II da lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA- DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Os serviços objeto do presente contrato serão prestados na cidade de Esplanada/Bahia, pelo Contratado ou por sua equipe, bem como, caso haja necessidade, na sede do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Os serviços objeto do presente contrato poderão também ser prestados através de contatos telefônicos, fac-símile, correspondências eletrônicas e visitas técnicas a serem realizadas na sede da CONTRATANTE 03(três) vezes por semana, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes desta visita, tais como combustível, transporte e alimentação dos representantes da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

As partes se obrigam a cumprir as obrigações previstas no Edital e seus anexos e ainda:

- I Caberá ao Contratante:
- a) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- b) Solicitar a execução dos serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Ordem de Serviço;
- c) Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no serviço, fixando prazo para sua correção.
- d) Designar servidores do Contratante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;





CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Mário Andreazza, 195 - CEF: 48.370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

e) Fornecer à Contratada, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações de serviço.

II - Caberá ao Contratado:

- a) Prestar os serviços contratados nas especificações exigidas no Edital e Anexos da Licitação e no prazo e no local especificado na Autorização de Serviços;
- b) Responder, direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- c) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- d) Manter os bens contratados de acordo com os requisitos exigidos pela legislação de vigilância à saúde e demais normas aplicadas à espécie, inclusive quanto às novas disposições legais que venham a ser editadas;
- e) Manter os bens contratados em condições ideais de segurança;
- f) Arcar com as despesas referentes a execução do objeto contratado, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os bens até a sua entrega;
- g) Manter atualizada a documentação exigida neste edital, relativa a certificações obrigatórias do objeto contratado.
- h) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei nº. 8.666/93).

§ 1º - À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- b) Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, bem como todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por lei;
- c) Todos os encargos de possível demanda fiscal, trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- § 2º A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.





AV. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplaneda@ig.com.br

- § 3º São expressamente vedadas à CONTRATADA;
- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

A subcontratação de outra empresa para a execução parcial ou total do objeto deste contrato, sem autorização da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

A Contratada responderá administrativamente pela qualidade e eficiência da execução integral do contrato.

- \$1°. A verificação, durante a realização do contrato, de quaisquer falhas que importem em prejuízo à Administração ou terceiros, serão consideradas como inexecução parcial do contrato.
- §2º. Será a empresa responsabilizada administrativamente por falhas ou erros na execução do contrato que vierem a acarretar prejuízos a Câmara, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil por danos morais ou físicos a terceiros, nos termos da Lei.
- §3º. Com fundamento nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- I advertência:
- II multa sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, cujos percentuais estão definidos neste instrumento convocatório;
- III suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.





Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanadm@ig.com.br

- §4º. As sanções de multa podem ser aplicadas à Contratada juntamente com a de advertência, suspensão temporária do direito de participar de licitação com a Administração e impedimento de licitar e contratar com a Administração e poderão ser descontadas do pagamento a ser efetuado.
- §5°. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, cabe a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em lei.
- §6º. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
- I 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- II 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;
- III 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- \$7°. A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.
- §8°. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada quando exigida, além da perda desta, a contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta.
- §9º. A sanção de multa não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:





Av. Mário Andreazza, 195 - CEF: 48.370-000 CNFJ: 13.255.625/0001-45 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei federal nº 8.666/93.

\$1°. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93.

§2º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVIII do art. 78 da Lei federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do § 2º do art. 78 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO:

O extrato do presente contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial da Câmara e em outros locais públicos e de fácil acesso, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O Presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária da Câmara de Esplanada, à conta da seguinte programação:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01.01.00 - CÂMARA MUNICIPAL

II-PROJETO ATIVIDADE - 01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO

III-NATUREZA DA DESPESA: 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

IV-FONTE: 00 - RECURSOS VINCULADOS

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.





Av. Mário Andreazza, 195 - CEP: 48.370-000 CNAJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 Z-mail: cm.esplanada@ig.com.br

§1º. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º do art. 65 da Lei federal nº 8.666/93. §2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haia resultado de acordo

§2º. As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA- DA REVISÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS:

Os preços cotados poderão ser objeto de revisão de acordo com o disposto na alínea "d", do inciso II, do artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93, mediante solicitação da empresa vencedora e contratada ao Presidente da Câmara, desde que acompanhada da documentação que comprove a efetiva procedência do pedido.

Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

O critério de reajustamento acima descrito, poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Câmara Municipal de Esplanada e a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

§1º. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei federal nº 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade Contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

§2º. Durante a vigência deste contrato, o cumprimento do objeto será acompanhada e fiscalizado pelo órgão de Controle Interno do Poder Legislativo e outros órgãos de controle.





13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas Foro da Cidade de Esplanada-BA, Comarca de Esplanada, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, Contratante e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Esplanada/Ba, 12 de março de 2021.

CNPJ sob o nº. 13,255.625/0001-46

Eliana Campos da Silva

CPF n.º 782.513.035-91

Contratante

CNPJ Nº 08.603.229/0001-22

Mércia Fonseca Peixoto Lopes

CPF: 499.085.375-04

Contratada

Testemunhas:

<u>Le Mascomunito de Amerida — 348 206 555-15</u> Dela Segresa Costra - 061-793175-50

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4128bd63-12f7-416e-99f1-453b63c8e0da





v. Ministro Mario Andreazza, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13 255.625/0001-46 Teletax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanaca@ig.com.br

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2021 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E A EMPRESA MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME - SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE TÉCNICA DO PREGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Esplanada — Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Marto Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Ellana Campos da Silva , inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denomínado CONTRATANTE e, MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22, sediada à Waldemar Pinto de Queiroz, 232, Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44571-018, neste ato representada pela Sra. Mércia Fonseca Peixoto Lopes, brasileira, Contadora, CRC- BA nº. 016449/0-2, CPF: 499.085.375-04, RG: 2.745.317-04 SSP-BA, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus-Bahia, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem cetebrar o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2021, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 50/2021 e com base no Pregão Presencial nº 005/2021 e do Processo Administrativo nº. 023/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condicões seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prezo de vigência do Contrato nº 025/2021, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo para atender às demandas da Comissão Permanente de Licitações e Equipe Técnica do Pregão da Câmara Municipal de Esplanada, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes do Pregão Presencial nº 005/2021 e com a proposta contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do: Prazo para execução do objeto contratado pelo periodo de 12 (doze) meses desde 01/01/2022 a 31/12/2022.



Elshon





ESTADODABAHIA CÂMADA MILINICIDAL DE ESPLANAD

Av. Ministro Mário Andrearra, 195 - CEP: 48370-000 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 B-mail: cm;esplanada@ig.com.br

descrita na Cláusula quinta encontram-se no límite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 8.000,00 (Olto mil reais) mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Décima Terceira, do Contrato nº 026/2021 e no art.57, inciso it e no art. 65, inciso it e § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato comerá a conta da seguinte dotação orçamentária:

			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
01.01.01-CAMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001-	3.3.90.39.00 - OUTROS	01
	GESTÃO E	SERVIÇOS DE	
	MANUTENÇÃO	TERCEIROS - PESSOA	
	DAS AÇÕES DO	JURÍDICA	
	PODER		
	LEGISLATIVO		

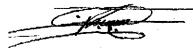
CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA SEXTA - DO FORO.



Edosfog





CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

Av. Ministro Mário Andreazza, 195 - CEP: 48370-006 CNPJ: 13.255.625/0001-46 Telefax: (75) 3427-1363 E-mail: cm.esplanada@ig.com.br

E por estarem de acordo, depois de ildo e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cóplas de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abalxo.

Esplanada (BA), 28 de dezembro de 2021.

Closher

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA

Presidente da Câmara

Mercia formaca Perrote lope

MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME

CNPJ Nº 08,603,229/0001-22

Mércia Fonseca Peixoto Lopes

CPF: 499.085.375-04

Contratada

Testemunhas:

20 Janua Garus classantes Slas





tv. Ministro Mario Andregora, 195 — CEP: 48370-900 - CRPO: 13.285.625/0001-46 Telefam: (75) 3627 1363 - F-mail: cm.esplan-dadig.com.bc

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2021 TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E A EMPRESA MÈRCIA
FONSECA PEIXOTO LOPES-ME - SERVIÇOS DE
ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM
APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE
TÉCNICA DO PREGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ESPLANADA, NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Esplanada — Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195. CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), Inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001.46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva , inscrito no CPF. n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265. Centro. Esplanada. Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado CONTRATANTE, e, MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22, sediada à Waldemar Pinto de Queiroz, 232, Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahía, CEP: 44571-018, neste ato representada pela Gra. Mercia Fonseca Peixoto Lopes, brasileira, Contadora, CRC- BA nº. 018449/O-2, CPF: 499.085.375-04, RG: 2.745.317-04 SSP-BA, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus-Bahía, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem detebrar o SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2021, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 32/2022 e com base no Pregão Presencial nº 005/2021 e do Processo Administrativo nº. 023/2021, sujettando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições sequintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 826/2021, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apoio Administrativo para atender às demandas da Comissão Permanente de Licitações e Equipe Técnica do Pregão da Câmara Municipal de Esplanada, conforme específicado nos Anexos, partes integrantes do Pregão Presencial nº 005/2021 e com a proposta contratada

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo periodo de 12 (doze) meses desde 01/01/2023 a 31/12/2023, pdesonte



Av. Ministro Narto Andiewiza, 195 - CWP: 48376-000 CNPJ: 13.858.405/0001-46 Telefam: (76-3837-1362 E-max): we explanade fly com or

ria Clausula Quinta encontram-se no limite previsto no art, 57 inciso II da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 8,000,00 (Otto mil reais) mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Quinta, do Contrato nº 026/2021 e no art. 57 inciso II da Lei nº 8,566/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas deste Contrato correrá á conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETOV ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01-GAMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2801- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS — PESSOA JURÍDICA	01

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalferadas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA SEXTA - DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assimado pelas partes e testemunhas abaixo.

Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 4128bd63-12f7-416e-99f1-453b63c8e0da





Av. Miplatro Macio Andreeza, 196 - Cos: (8079-006 CMSU: 77,155.675/9031-40 Talefax: (7:1 34.7-136) 6-mail: Cm. esptandobig, cont.br

Yaxoto long

Esplanada (BA), 28 de dezembro de 2022.

CÂNADA SHINGODA DE EODI ANAD

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA

Presidente da Câmara

MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME

CNPJ Nº 08.603.229/0001-22

Mércia Fonseca Peixoto Lopes

CPF: 499,085.375-04

Contrateda

l'estemunhas.

Januare Vacamento de Honde

Edsh



ESTADODABAHIA **CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA**

Av. Ministro Mario Andreazza, 195 - CEP: 40370-000 CNRC: 13.255.825/0001-46 Telefor: 775) 3427-1363 E-mail: cmesplanada@unail.oun

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO № 026/2021 - TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA E A EMPRESA MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME - SERVIÇOS DE ASSESSORIA/CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE TÉCNICA DO PREGÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA, NA FORMA ABAIXO.

A Câmara Municipal de Esplanada — Ba, ente de direito público interno, com sede a Av. Mario Andreazza, 195, CEP 48.370-000, Centro, Esplanada (Ba), inscrita no CNPJ sob o n.º 13.255.625/0001-46, neste ato representada por seu Presidente a Sra. Eliana Campos da Silva , inscrito no CPF n.º 782.513.035-91 e RG n.º 08.45.40.91-58 SSP/BA, residente e domiciliada no Loteamento dos Capuchinhos 265, Centro, Esplanada, Ba, CEP 48.370-000, doravante denominado CONTRATANTE e, MÉRCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME, CNPJ Nº 08.603.229/0001-22, sediada à Waldemar Pinto de Queiroz, 232, Centro, Santo Antônio de Jesus, Bahia, CEP: 44571-018, neste ato representada pela Sra. Mércia Fonseca Peixoto Lopes, brasileira, Contadora, CRC- BA nº. 016449/O-2, CPF: 499.085.375-04, RG: 2.745.317-04 SSP-BA, residente e domiciliado em Santo Antônio de Jesus-Bahia, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2021, com base no parecer Jurídico constante do Processo Administrativo nº. 56/2023 e com base no Pregão Presencial nº 005/2021 e do Processo Administrativo nº. 023/2021, sujeitando-se, no que couber, à Lei nº. 8.666/93 e à legislação que rege a espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 026/2021, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Assessoria/Consultoria Técnica Especializada em Apolo Administrativo para atender às demandas da Comissão Permanente de Licitações e Equipe Técnica do Pregão da Câmara Municipal de Esplanada, conforme especificado nos Anexos, partes integrantes do Pregão Presencial nº 005/2021 e com a proposta contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As alterações ao Contrato realizadas meio deste Termo Aditivo consistem na alteração do Prazo para execução do objeto contratado pelo período de 12 (doze) meses desde 01/01/2024 a 31/12/2024, descrita na Cláusula Quinta encontram-se no limite previsto no art. 57 ínciso II da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em face da prorrogação contratual, o valor total do Contrato passa a ser de R\$ 96.000,00 (Noventa e seis mil reais) a serem pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) mensais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no disposto na Cláusula Quinta, do Contrato nº 026/2021 e no art. 57 înciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA

AV. Ministro Mário Andreadoa, 195 - CEF: 48370-000 CNPO: 13.255.82570001-46 Telefax: (75; 3427-1363 E-mail: cmesplanada@gnail.com

As despesas deste Contrato correrá á conta da seguinte dotação orçamentária:

	RROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	A CONTROL OF THE PROPERTY OF T
01.01.01-CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001- GESTÃO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO.

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, no prazo de lei, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Esplanada (BA), 28 de dezembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESPLANADA/BA

Presidente da Câmara

MERCIA FONSECA PEIXOTO LOPES-ME

CNPJ Nº 08.603.229/0001-22

Mércia Fonseca Peixoto Lopes

CPF: 499.085.375-04

Contratada

Testemunhas:

1º Baian des 5 Souza

OPF: 033 272 815 30